



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.363/2011, de 19 de Abril de 2011.

INSTITUI NO MUNICIPIO O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PRO JOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Pro Jovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, criado pela Lei Federal nº11.129, de 30 de Junho de 2005 com as alterações da Lei Federal nº11.692, de 11 de Junho de 2008 e regulamentação do Decreto Federal nº6.629 de 04 de Novembro de 2008, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2º - O Pro Jovem Adolescente – Serviço Socioeducativo terá seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os recursos financeiros para sua execução repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - O Pro Jovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, tem como objetivo:

- I – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e
- II – criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

ARTIGO 4º - O Pro Jovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, destina-se aos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

- I – pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família – PBF;
- II – egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº8.069 de 13 de Julho de 1990;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

IV – egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; ou
V – egressos ou vinculados a Programas de Combate ao Abuso e à exploração sexual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Jovens a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo, devem ser encaminhados ao Pro Jovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

ARTIGO 5º - Para funcionamento do Programa de que trata esta Lei, será contratado, como prestador de serviços, sem vínculo empregatício, um **Orientador Social**, que deverá possuir no mínimo Curso Superior de 3º Grau, e que desenvolverá as seguintes atividades:

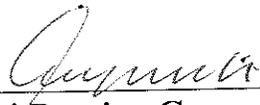
- I – promover o relacionamento social e atividades socioeducativas, para jovens em condições de vulnerabilidade, na faixa etária de 15 a 17 anos;
- II – promover eventos e atividades esportivas direcionados aos jovens inseridos no Programa;
- III – estimular a convivência familiar e o comportamento interpessoal.

PARAGRAFO ÚNICO – O Orientador Social deverá exercer suas funções em uma jornada semanal de 12,00 horas, dentro de sua conveniência, podendo elaborar inclusive em fins de semana (dias não úteis), tendo como contraprestação dos serviços contratados, a remuneração de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

ARTIGO 6º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 19 de Abril de 2011.



Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal